

**CONTRATO Nº 034/2024**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **COMERCIAL VALOIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 44.493.204/0001-87, com sede, na Rua Dom Pedro I nº 244-Bairro Sandra Regina-Barreiras-BA, neste ato representada pela Senhora **Silvania Valois de Oliveira Santos**, inscrita no CPF, sob o nº 800.394.725-15, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº24302/2023, referente ao **pregão eletrônico nº 035/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Aquisição de PAPEL OFÍCIO para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, conforme quantitativo e especificação em anexo

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DO MATERIAL   | UNID.  | MARCA  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------------------|---|--|--------|--------|----------------|---------------|
| 1                  | PAPEL OFICIO, FORMATO A4, alcalino, alta alvura, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante. | Resma  | REPORT | 3.565  | R\$ 23,00      | R\$ 81.995,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   | <b>R\$ 81.995,00 (oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais)</b> |        |        |                |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 81.995,00 (oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3. O pagamento será em até 20 (vinte) dias após entrega do material e atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal do contrato.

2.4. Para efeito de pagamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

2.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

4.2. O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Unidade: 03.02.02 – Gabinete do Prefeito</b>   | <b>R\$ 1.472,00</b>  |
| <b>Projeto/Atividade: 2006 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito</b>                         |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município</b>  | <b>R\$ 6.900,00</b>  |
| <b>Projeto/Atividade: 2011 – Gestão das ações da Proc. Jurídica do Município</b>                  |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.05.05 – Controladoria do Município</b>   | <b>R\$ 1.610,00</b>  |
| <b>Projeto/Atividade: 2016 – Gestão da Controladoria do Município</b>                             |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração</b>                                  | <b>R\$ 19.918,00</b> |
| <b>Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das ações da Sec. Administração</b>                           |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.06.50 – Sec. Mun. de Planejamento</b>  | <b>R\$ 1.840,00</b>  |
| <b>Projeto/Atividade: 2022 – Gerenciamento das ações da Secretaria de Planejamento</b>            |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.07.07 – Sec. Mun. de Fazenda</b>   | <b>R\$ 19.550,00</b> |
| <b>Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das ações da Sec. da Fazenda</b>                              |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.08.20 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo</b>   |                      |
| <b>Projeto/Atividade: 2028 – Desenvolvimento de Ações de Cultura e da Arte</b>                    | <b>R\$ 2.760,00</b>  |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.08.30 – Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer</b>                                |                      |
| <b>Projeto/Atividade: 2032 – Desenvolvimento de Atividades de Esporte e Lazer</b>                 | <b>R\$ 920,00</b>    |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.10.10 – Secretaria Mun. de Agricultura e Tecnologia</b>                            | <b>R\$ 920,00</b>    |
| <b>Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Tecnologia</b>       |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |
| <b>Unidade: 03.10.50 – Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviço e Turismo</b>                   | <b>R\$ 460,00</b>    |
| <b>Projeto/Atividade: 2077 – Gestão e Man. da Sec. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo</b> |                      |
| <b>Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo</b>   |                      |
| <b>Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                      |



**Unidade: 03.11.11 - Sec. Mun. de Infraestr., Obras, Serv. Púb. e Transporte R\$ 7.705,00**  
**Projeto/Atividade: 2079 – Man. da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transportes**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.12.12 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito R\$ 2.300,00**  
**Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.12.50 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho R\$ 14.720,00**  
**Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.14.14 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade R\$ 920,00**  
**Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material conforme estabelecido neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.1.3. Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o material que não estejam em conformidade;
- 7.1.4. Garantir que o material a ser fornecido atenda às exigências do Termo de Referência e que os mesmos sejam entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela Contratante;
- 7.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do material;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo as Secretarias Municipais, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 7.1.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 7.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Supervisionar o fornecimento, por intermédio das Secretarias solicitante;

- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que estiverem fora da especificação;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do de Referência;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- g) 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado.



11.7. As sanções prevista no item 11.2, alínea "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como Fiscais do Contrato:

13.3.1. MIRIAN ANGELICA NASCIMENTO CRUZ DE SOUZA, Matrícula nº 63354, Cargo de Subdiretor, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

13.3.2 ZAIRA BALTAZAR DOS SANTOS, Matrícula nº 63.464, Cargo de Subdiretor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

14.1. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Administração do Município de Barreiras, que fica localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras/BA, ou em outro local previamente determinado pela mesma, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes.

14.2. O prazo para entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento.

14.3. No ato da entrega do material, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações do item fornecido.

14.4. O transporte do material deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

14.5. A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

14.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

14.7. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelas Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 24302/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 22 de fevereiro de 2024.

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2024.02.22 12:44:36 -03'00'

SILVANIA VALOIS DE OLIVEIRA  
SANTOS:80039472515

Assinado de forma digital por SILVANIA VALOIS DE  
OLIVEIRA SANTOS:80039472515  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

Empresa: **COMERCIAL VALOIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 44.493.204/0001-87  
Representada pela Sra. **Silvania Valois de Oliveira Santos**, inscrito no CPF, sob o n.º 800.394.725-15

#### TESTEMUNHAS:

NOME: *João V. F. dos Reis*  
CPF: *090813705-62*

NOME: *João V. F. dos Reis*  
CPF: *090813705-62*





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4107 - 26 de Fevereiro de 2024 - ANO 18

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL – Nº 024/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 910/2023, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 024/2023**. **Objeto:** Contratação de solução de tecnologia da informação para disponibilização, instalação e equipe especializada de implantação, migração de dados, parametrização, customização, capacitação, treinamento, suporte técnico assistido (local/presencial e remoto). **À empresa: COSME DE SOUZA MEDRADO-ME, CNPJ: 18.702.723/0001-06**, para o LOTE 01 (R\$ 199.000,00); LOTE 02 (R\$ 250.000,00); LOTE 03 (R\$ 52.000,00); LOTE 04 (R\$ 50.000,00) e LOTE 05 (R\$ 52.500,00). João Barbosa de Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 26 de fevereiro de 2024.

### EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019

Proc. Adm. Nº 1632/2024 - Pregão Presencial nº 006/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA. Contratada: OESTE DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.496.095/0001-08. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, e a reposição do saldo proporcional no valor de R\$ R\$ 4.322.517,71 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), a contar a partir do dia 25/02/2024, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras Serv. Públicos e Transporte. Ass.: 23/02/2024. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

Proc. Adm. Nº 24302/2023 – pregão eletrônico nº 035/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa COMERCIAL VALOIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 44.493.204/0001-87, com sede, na Rua Dom Pedro I nº 244-Bairro Sandra Regina-Barreiras-BA, OBJETO: Aquisição de PAPEL OFÍCIO para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, conforme quantitativo e especificação em anexo. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93). Ass.: 22/02/2024. Valor: R\$ 81.995,00 (oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

Proc. Adm. nº 24302/2023 – P.E nº 035/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, denominada Contratante, e a empresa COMERCIAL VALOIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 44.493.204/0001-87, com sede, na Rua Dom Pedro I nº 244-Bairro Sandra Regina-Barreiras-BA, OBJETO: Aquisição de PAPEL OFÍCIO para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, conforme quantitativo e especificação em anexo. Atendendo ao FME. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo. Ass. 22/02/2024. Valor: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

Proc. Adm. Nº 24302/2023 – pregão eletrônico nº 035/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, nesse ato assistida pela Secretária de Assistência Social e Trabalho a Sra. Gabriela Galdina Santana Nogueira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.134.335-91; denominada Contratante e a empresa COMERCIAL VALOIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 44.493.204/0001-87. OBJETO: Aquisição de PAPEL OFÍCIO para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, conforme quantitativo e especificação em anexo. Em atendimento ao FMAS. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93). Ass.: 22/02/2024. Valor: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.